



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10.229/2025, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISOS I DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º O Projeto de Lei de nº 10.229/25, passa a vigorar com emenda supressiva ao “cabeçalho”, e ao Art. 3º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas as proposições apresentadas nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de Lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelos arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 todos da Resolução nº 554/2010, e oferecemos Emenda Supressiva, proporcionando-lhe melhor redação legislativa e conglobalidade regimental.

Vereador Hugo Leonardo Chaves

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora ALINE NASCIMENTO

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Cabo Cardoso

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis